



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025

Edição Nº: 1036



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI nº 883/2025

Súmula. *Estabelece adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2025, de forma proporcional à carga horária semanal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC Nº 77/2025 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono salarial a título de complementar o vencimento básico dos professores, vinculando-o ao Piso Nacional do Magistério de forma proporcional à carga horária semanal, aos servidores municipais pertencentes ao quadro, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC Nº 77/2025, que atualmente perfaz o montante de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O professor (a) que perceber valor inferior ao estipulado no artigo 1º, de forma proporcional à sua carga horária, será equiparado ao Piso Nacional do Magistério, através de complementação salarial.

§ 2º O abono complementar de que trata o caput deste artigo será repassado enquanto a Portaria MEC Nº 77/2025 estiver em plena validade, não competindo ao município arcar com tais valores se a mesma vier a ser revogada ou anulada.

Art. 2º Fica assegurado aos profissionais que se encontrarem percebendo valores superiores ao estipulado no artigo 1º, a revisão geral anual, na data base instituída pelo Município de Arapua.

Art. 3º Os efeitos dessa lei possuem retroagem a 1º de janeiro de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025

Edição Nº: 1036



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapua